

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996

PLANO DE AÇÃO ANO 2020/ JUNHO À DEZEMBRO "CASA DA CRIANÇA JESUS, MARIA E JOSÉ" OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1 – Histórico:

A “Obras Sociais de Auxílio à Infância e à Maternidade Monsenhor Horta” foi fundada em 20 de junho de 1959 através de um ideal de um sacerdote católico, Monsenhor Vicente Dilásccio. Trata-se de uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja missão filantrópica é atender o público que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

As principais atividades sociais e público alvo da entidade são:

- Casa da Criança Jesus, Maria e José – Crianças de 05 a 10 anos de idade;
- Lar Comunitário Santa Maria – Idosos (idade igual ou superior a 60 anos de idade).

2 – Programa:

2.1 – Obras Sociais de Auxílio à Infância e à Maternidade Monsenhor Horta: Lar Comunitário Santa Maria

2.2 – Endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, 31 – Colina de São Pedro, Mariana/ MG

2.3 – Fundação: 20 de junho de 1959

2.4 – Fundação: 1992

2.5 – CNPJ: 22.389.787/001-68

2.6 – Contato: (31) 3557-1650 / (31) 3557-1425

3 – Dados Cadastrais:

- Utilidade Pública Federal nº: 63358 de 03/10/1968
- Utilidade Pública Estadual nº: 2454 de 25/09/1961
- Utilidade Pública Municipal nº: 1223 de 09/05/1996
- Registro CNAS nº: 045.435/60 de 13/05/1960 - Resolução nº 007 de 23/02/95
- Renovação do Certificado - Processo: 71010.002670/2066-93 – Artigo nº 37 – Medida Provisória 446 de 07/11/200/, emitido em 04/01/2011.
- Atestado de Registro de Entidade de Assistência Social – Minas Gerais nº 000.287
- Inscrição no CMAS nº: 0018
- Inscrição no CMDCA nº 003/99

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade

Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996

4 – Finalidades Estatutárias:

Estatuto social consolidado, protocolado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas sob nº de ordem 11.491 no Protocolo A-3 e registro no livro A-21 sob nº2265 de 04/07/2007.

O Estatuto preza por determinadas finalidades, dentre as quais podemos destacar:

- I – Realizar estudos sobre problemas de assistência social, de educação e promoção humana, buscando soluções adequadas mediante os processos do Serviço Social;
- II – Colaborar na formação da consciência privada e pública para que no âmbito social vigorem a solidariedade humana, a justiça social e a caridade cristã;
- III – Manter e desenvolver programas de assistência social e promoção humana, voltados especialmente para a criança, o idoso, as gestantes e nutrízes e o deficiente físico;
- V – “...”
- V – “...”
- VI – “...”
- VII – Desenvolver programas capazes de permitir e oferecer alimentação diária a carentes, especialmente à criança, às gestantes e nutrízes;
- VIII – Executar projetos para a geração de benefícios para os menores carentes e suas famílias.

5- Realidade do Objeto (de Intervenção) da Parceria:

A realidade social do segmento populacional criança e adolescente do Município de Mariana se assemelha ao contexto Nacional. Levando-se em consideração as particularidades de cada município brasileiro fato é que; Cada espaço dedicado a proteção das crianças é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas já ofertadas pelo município.

Cientes da necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas para o segmento populacional criança e adolescente do município de Mariana a Instituição Casa da Criança Jesus, Maria e José, em conformidade com as Lei. 8069/90 de 13 de julho de 1990, Resolução 109 de Novembro de 2009, NOB-SUAS, NOB SUAS-RH, busca garantir à população atendida pela Instituição tudo o que esta preconizado nas diretrizes supracitadas, bem como trabalhar em Rede com os demais Equipamentos ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC na qual estamos diretamente ligados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, conforme determina o CONANDA.

Enquanto parte integrante da Política Pública de Atendimento a Criança e o Adolescente do Município de Mariana a Casa da Criança Jesus, Maria e José, através de sua equipe técnica vem trabalhando em prol dos usuários do serviço, como viabilizador de direitos sociais da criança como descrito na Lei 8069/90,

Artº 3- A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios,



Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhse@yaho.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996

todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo Único - Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

6- Objetivos:

6.1 – Objetivo Geral:

Acolher crianças e adolescentes, em regime de atendimento de contra turno escolar, viabilizando o desenvolvimento da cidadania com promoção de bem estar, através de serviços que visem à qualidade de vida, e formação cidadã.

6.2 – Objetivos Específicos:

- Oferecer serviço de atenção básica de assistência social as crianças, tendo em vista suas necessidades cotidianas;
- Oferecer alimentação de qualidade considerando a necessidade nutricional desta faixa etária;
- Atender as crianças com serviços básicos referentes a acompanhamento cognitivo e de aprendizagem, atividades físicas, alimentação e higiene.
- Proporcionar a socialização entre as crianças promovendo a cidadania;
- Favorecer um ambiente saudável de convivência para a permanência das crianças no Serviço.
- Oferecer cuidados básicos as crianças visando o fortalecimento dos vínculos familiares, prevenindo a violência doméstica e a ruptura destes vínculos.

7 – Metodologia(Descrição das metas a serem atingidas):

Acolher até 100 crianças via estudo socioeconômico, em regime de contra turno escolar, mediante o termo de responsabilidade/ com os familiares. A instituição em contrapartida se propõe a atender as necessidades básicas de assistência social em conformidade com os objetivos da instituição, buscando garantir a oferta de orientação nutricional, serviço social, pedagógico.

8 – Origem dos Recursos:

- Donativos em gêneros de pessoas físicas e jurídicas;



Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Titulo

Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996



- Recursos próprios oriundos de imóvel alugado .

9 – Infraestrutura:

A Casa da Criança Jesus, Maria e José, possui capacidade para acolher 100 crianças , com 4 salas(2 para monitoria pedagógica e 1 para atividades de oficinas musica e artesanato e 1 para atividades do serviço social), 1 salão de convivência com TV; aparelho de som e espaço adequado para recreação; uma quadra para realização de atividade físicas ; ; um jardim; uma cozinha contendo equipamentos industriais; um refeitório com mobiliário adequado para a realização das refeições; uma lavanderia; horta; um escritório; almoxarifado; e sala para atendimento reservado ao serviço social.

Todo o espaço físico possui acessibilidade adequadas para garantir a segurança e o bem estar das crianças atendidas.

10– Identificação dos Serviços Prestados(Formas de execução e metas atreladas):

Com base nas disposições gerais do Estatuto da Criança e Adolescente a Instituição vem oferecer direitos que são fundamentais e inerentes à pessoa humana. O projeto inclui, alimentação, cuidados de higiene pessoal, acompanhamento nutricional, pedagógico e de serviço social, e oficinas de voluntariados.

10.1 - Da Alimentação:

A alimentação das crianças é preparada por equipe qualificada priorizando as necessidades nutricionais particulares desta faixa etária. As refeições são oferecidas em 3 porções (café da manhã, lanche, almoço).

10.2 - Dos Cuidados com a Higiene Pessoal:

As orientações de higiene pessoal das crianças é realizada pela monitoras/pedagogas , higiene bucal e asseio sempre em conjunto com a família, priorizando o cuidado e a valorização da auto-estima.

10.3 – Atendimento Social:

Para o deferimento ou indeferimento do cadastro no serviço é realizado um estudo socioeconômico com a finalidade de analisar as condições de vivência social da criança junto ao núcleo familiar, capacidade de interação social em comunidade e condições de vulnerabilidade social. Após o acolhimento , prioriza-se o fortalecimento dos vínculos familiares,

10.4 - Serviço Nutricional:

O serviço nutricional é ofertado através de cardápio enviado semanalmente para instituição. Com alimentação balanceada busca-se garantir melhoria e qualidade de vida das crianças.

10.5 – Serviço de manutenção:

São realizados trabalhos de manutenção e limpeza das instalações (prédio, jardins e horta), pinturas, limpezas das caixas d'água, revisão dos extintores de incêndio, dentre os vários serviços necessários à garantia de um ambiente adequado as necessidades das crianças atendidas.

10.6- Atendimento Pedagógico e de Monitoria:

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhssede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996

É realizado por monitoras com formação em magistério/pedagogia, acompanhamento cognitivo e aprendizagem das crianças em conformidade com as atividades escolares e respeitando as orientações das mesmas. O trabalho se dá de forma complementar valorizado a parceria Família, Escola e Instituição.

10.7 – Oficinas e voluntariados:

São trabalhadas oficina de atividade física , ações voluntárias da comunidade , momentos de lazer com contadora de estórias e contos, importantes para o fortalecimento dos vínculos sócio comunitários.

11- Cronograma e freqüência das atividades:

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO
Monitoria/pedagógica	Diário	Acompanhamento e fortalecimento das atividades escolares .
Serviço Social	Diário	Acompanhamento social
Nutricionista	Semanal	Controle nutricional
Recreação	Semanal (uma vez)	Trabalhos de expressão corporal, canto e oficina de contos.
Higiene pessoal	Diário	Bucal e de asseio .
Vídeo/Música	semanal	Música/exibição de filmes.
Celebração de Aniversários e Passeios	Mensalmente/conforme possibilidade Institucional	Celebração de aniversários quando acordado com familiar/passeios quanto a disponibilidade de recursos.

*A prestação de serviço ocorre de forma ininterrupta durante o ano.

12 – Público Alvo:

Crianças com idade a partir de 05 a 10 anos completos, com ou sem vínculo familiar fragilizado, em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica.

13 – Capacidade de atendimento:

A instituição tem capacidade para acolher até 100 crianças de ambos os sexos.

14- Recurso financeiro Utilizado:

- Donativos em espécie de pessoas físicas e jurídicas;
- Donativos em gêneros e materiais diversos de pessoas físicas e jurídicas;
- Recursos próprios oriundos de imóvel alugado .

15 – Recursos Humanos Envolvidos:

01 Coordenadora- 44 horas semanal

01 Assistente Social - 20 horas semanal



Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhse@yaho.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996

01 Nutricionista - Voluntária

04 Monitoras- 25 horas semanais

02 Auxiliares de Serviços gerais- 44 horas semanais

01 Cozinheira- 44 horas semanais

02 Voluntários- 1 Educação Física/ 1 Artesanato (Semanal)

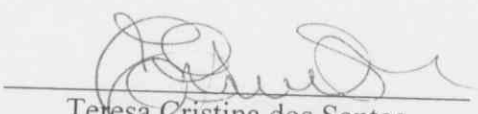


16 – Abrangência Territorial:

Municipal

17 – Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para aferição do cumprimento das metas:

- Admissão/acolhimento voluntário;
- Permanência voluntária;
- Avaliação qualitativa via formulários com ou sem orientação das crianças/ familiares e ou responsáveis, concernente aos serviços prestados e administração;
- Reuniões trimestrais com familiares e ou responsáveis;


Teresa Cristina dos Santos
Presidente

Mariana, 11 de Maio de 2020

Título do Projeto:

Obras Sociais Monsenhor Horta - Casa Jesus Maria e José

Local de Realização:

Rua Wenceslau Braz, 88 Centro - Mariana - CNPJ - 22.389.787/0006-72

DEMONSTRATIVO GLOBAL DOS USOS E FONTES

PARA O ANO DE 2020

ITEM ORÇAMENTÁRIO	M E S E S												TOTAL				
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ					
USOS																	
DESPESAS																	
PESSOAL PRÓPRIO																	
Salários	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	9.456,00	75.648,00
Provisão 13º salário+adic. 33,33% férias(11,11%)	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	14.709,36
Provisão p/FGTS+PIS sobre 13º salário	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	165,48	1.323,84
FGTS do mês (8%)	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	756,48	6.051,84
PIS do mês (1%)	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	94,56	756,48
SERVIÇOS DE TERCEIROS																	
OUTRAS DESPESAS																	
VALOR TOTAL	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	98.489,52
VALOR SOLICITADO	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	12.311,19	98.489,52

Planejamento Orçamentário - Projetos Sociais


Teresa Cristina dos Santos
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA – CASA DA CRIANÇA JESUS, MARIA E JOSÉ, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e as **OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - CASA DA CRIANÇA JESUS, MARIA E JOSÉ**, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº 88, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.389.787/0006-72, neste ato representado por seu Presidente Teresa Cristina dos Santos, portadora do CPF nº 042.899.346-09 e RG nº MG-225.123, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.318, de 27/12/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2020. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 2909/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir com a instituição nas atividades sócioeducativas destinadas às crianças e adolescentes que se encontrem em estado de vulnerabilidade econômica e social, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ERIVELTON ARLINDO MAROTA VASCONCELOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 049.564.446-30, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Sr(a) RACHEL VENUTO FORTINI DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 103.215.566-31 e SARAH OLIVEIRA GOMES, portadora do CPF nº 075.772.566-09, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 65.536,03 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e três centavos)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO ;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **30 de junho de 2020** e terá duração até **31 de dezembro de 2020**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 65.536,03 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e três centavos)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS), na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0000.0.078-335043 1100 ficha 243**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO .

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta 30.291-0**.

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "i" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

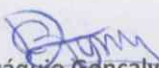
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 30 de junho de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania


Teresa Cristina dos Santos
Presidente da OSMS – CASA DA CRIANÇA JESUS, MARIA E JOSÉ
PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF